

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Despacho (extrato) n.º 10748/2025

**Sumário:** Delegação de competências no âmbito do Sistema de Alerta de Rapto de Menores.

Na sequência da Resolução da Assembleia da República n.º 39/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 29 de julho, foi criado, pelo Ministério da Justiça, o Sistema de Alerta de Rapto de Menores.

O artigo 2.º do Protocolo Sistema de Alerta de Rapto de Menores, assinado em 29.06.2009, atribui ao Procurador-Geral da República competência para a decisão de ativação desse Sistema.

O aludido Protocolo atribui também ao Procurador-Geral da República competência para:

- a) Elaboração da mensagem de alerta (n.º 1, do artigo 3.º);
- b) Decisão sobre os meios de difusão da mensagem e respetiva especificação (n.º 1, do artigo 5.º);
- c) Decisão de renovação do prazo de difusão da mensagem (n.º 2, do artigo 13.º);
- d) Elaboração das mensagens de desativação do alerta e de localização do menor (n.º 5, do artigo 13.º);
- e) Presidência do Gabinete de Crise (n.º 1, do artigo 14.º).

As enunciadas competências, que nos termos constantes do Protocolo são exercidas em colaboração e com a coadjuvação da Polícia Judiciária, constituem meios de operacionalizar o sistema, cujo funcionamento exige agilidade, celeridade, articulação e coordenação de todos os intervenientes.

Em conformidade com tais exigências, o artigo 16.º do Sistema de Alerta Rapto de Menores prevê a possibilidade de o Procurador-Geral da República delegar noutro magistrado as competências que originariamente lhe foram atribuídas.

Assim:

1 – Ao abrigo do artigo 16.º do Protocolo, deleo as competências atribuídas ao Procurador-Geral da República pelo Sistema de Alerta Rapto de Menores, na Senhora Procuradora-Geral Adjunta, Dr.ª **Maria de Lurdes Parada Gonçalves Lopes**, Diretora do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa, e na Senhora Procuradora da República, Dr.ª **Carla Alexandra da Costa Brites**, colocada naquele Departamento.

2 – Consideram-se ratificados os atos entretanto praticados que integrem o âmbito dos poderes ora delegados.

4 de setembro de 2025. – O Procurador-Geral da República, Amadeu Guerra.

319513657